



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.419/2002

Altera a redação do artigo 2º da Lei 2056/97

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2056/97 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão o infrator, seja pessoa físicas ou jurídica, às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às pessoas jurídicas;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) aos cidadãos maiores que praticarem os atos proibidos pela presente Lei, ou que forem legalmente responsáveis pelos menores que praticarem tais atos;


Parágrafo Primeiro - Os valores acima estabelecidos serão atualizados anualmente, contado a partir da publicação da presente Lei, pela variação dos índices oficiais de inflação, fixados por Decreto Municipal.

Parágrafo Segundo - As sanções acima previstas não impedirão eventuais providências na esfera criminal.”


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 30 de outubro de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo